



DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL: BASE DE SEGURANÇA ALIMENTAR¹

SUSTAINABLE RURAL DEVELOPMENT: FOOD SAFETY BASE

Doglas Nogueira de Oliveira²

RESUMO

O objetivo desse trabalho é realizar uma abordagem a respeito do desenvolvimento rural sustentável tendo como modelo a agricultura familiar. Para isto, é feita inicialmente uma breve análise da evolução dos processos tecnológicos ocorridos no campo nas últimas décadas, bem como o aumento nos índices de produtividade e ainda como a legislação brasileira trata a matéria. Posteriormente discute-se o desenvolvimento rural sustentável como base de sustentabilidade alimentar. Ademais, fala-se de algumas importantes políticas específicas implementadas pelos governos por meio da legislação para consolidação desse processo de desenvolvimento rural sustentável, tais como: Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, (PRONAF), Política de Assistência Técnica e Extensão Rural, (PNATER) e Projetos de Mandalla. Em sequência discute-se como o Estado do Ceará está inserido neste contexto e como atua na implementação de algumas dessas políticas. Concluímos que o desenvolvimento rural sustentável deve ser encarado com muita seriedade visto o aumento da demanda alimentar e a necessidade de preservação ambiental.

PALAVRAS-CHAVE

Produção alimentar. Sustentabilidade. Preservação ambiental.

ABSTRACT

The objective of this work is to make an approach to sustainable rural development based on family farming. For this, a brief analysis is initially made of the evolution of the technological processes that have taken place in the field in recent decades, as well as the increase in the productivity indexes and still as the Brazilian legislation treats the matter. Subsequently, sustainable rural development is discussed as a basis for food sustainability. In addition, there are some important specific policies implemented by governments through legislation to consolidate this process of sustainable rural development, such as: National Program for the Strengthening of Family Agriculture, (PRONAF), Policy for Technical Assistance and Rural Extension, (PNATER) and Mandalla Projects. In sequence, it is discussed how the State of Ceará is inserted in this context and how it acts in the implementation of some of these policies. We conclude that sustainable rural development must be taken very seriously, given the increase in food demand and the need for environmental preservation.

KEYWORDS

Food production, sustainability, environmental preservation.

¹ Artigo recebido em 16/02/2016 e aprovado em 23/01/2017.

² Graduado em Direito na Universidade Regional do Cariri – URCA. Email. doglasnog@gmailcom

INTRODUÇÃO

O desenvolvimento da tecnologia no campo nas últimas décadas proporcionou o aumento dos índices de produtividade. No entanto, é preciso fazer uma análise mais profunda a respeito do tema levando em consideração que enquanto os índices de produtividade aumentam os impactos ambientais também se agravam. Nesse sentido, se pensarmos no meio ambiente, sabemos que:

Ao duplicarmos o rendimento do cultivo, aumentamos em quase dez vezes a necessidade de fertilizantes, pesticidas e energia. Dessa maneira não é difícil entender porque a agricultura moderna é responsável por boa parte da contaminação do solo e das águas. (PRONAF 2002, p.23).

Dessa forma é de extrema relevância que se pense no desenvolvimento da produção alimentar com sustentabilidade para garantir um futuro equilibrado e sustentável ao nosso planeta. Nessa ótica:

A sustentabilidade inseriu-se no conceito de desenvolvimento humano exatamente como o canal de expansão das escolhas e oportunidades da geração presente e futura e surgiu, portanto, como um novo princípio ao considerar o desenvolvimento como produto da integração e da inter-relação entre as várias dimensões indissociáveis, organizadas a partir de harmonização dos seus objetivos sociais, ecológicos e econômicos. (Raposo, IFAL, 2011, p. 99).

Nesse íterim, percebe-se que essa problemática afeta a todos direta ou indiretamente, tanto que a própria Constituição Federal de 1988 traz no seu bojo, capítulo específico dedicado ao meio ambiente. Além do mais, temos na legislação infraconstitucional uma série de dispositivos que tratam do tema, demonstrando uma clara preocupação do legislador a esse respeito. Aliás, a nossa Constituição Federal é vanguardista no que se refere ao meio ambiente. Assim, muitos estudiosos têm se debruçado sobre o assunto, visto que ainda não encontramos respostas concretas para o problema de desenvolver sem agredir o meio ambiente.

Nesse sentido:

Embora muitas questões propostas pelo desenvolvimento sustentável ainda se encontrem sem respostas sólidas e operacionais, isso não invalida ou diminui o seu avanço teórico-conceitual. Pelo contrário, instiga e impulsiona, cada vez mais, a discussão sobre as dimensões e os critérios de sustentabilidade e, intrinsecamente, de insustentabilidade desse processo de desenvolvimento humano. Nesse contexto, tornam-se cada vez mais importantes as reflexões referentes a internalização da sustentabilidade ambiental e ecológica na percepção, conceituação e construção do desenvolvimento. (Raposo, IFAL, 2011, p. 100).

O Art. 225 da Constituição Federal dispõe que: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida,

impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Tendo em vista toda essa problemática, a intenção do presente trabalho é discorrer sobre o desenvolvimento rural sustentável como real possibilidade de ser concretizada no âmbito regional. Além disso, procurar a luz da legislação vigente apontar direcionamentos para essa concretização. E ainda, tentar mostrar possibilidades de produção com o mínimo de impactos ambientais demonstrando que há possibilidade de produzir com responsabilidade social e ambiental numa clara demonstração de exercício de cidadania.

Portanto, nessa ótica de preservação das presentes e futuras gerações analisemos os principais pontos a respeito do tema que será desenvolvido a partir de agora. O intuito não é exaurir a temática mas provocar uma discussão a respeito desses desafios que afetam toda a sociedade.

1 MEIO AMBIENTE: AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Quando analisamos historicamente a modernização da agricultura no nosso País percebemos claramente que a preocupação com o meio ambiente ficou de escanteio em detrimento de se alcançar altos índices de produtividade. Mesmo existindo uma legislação o meio ambiente não foi respeitado. Ocorre que esse processo vem gerando rápidas transformações no meio ambiente, gerando assim inquietações para as gerações futuras. Tudo isso deve trazer-nos a reflexão de que algo precisa ser feito para mudar esse quadro.

A Lei 8.171/91 que instituiu a Política Agrícola, prevê em seu artigo 19 que o Poder Público deverá disciplinar e fiscalizar o uso racional do solo (II), realizar zoneamento agroecológico para ordenar a ocupação espacial pelas diversas atividades produtivas (III), promover e/ou estimular a recuperação das áreas em processo de desertificação (IV).

Vários documentos internacionais já foram produzidos numa tentativa de buscar solução para esse dilema que afeta o planeta, qual seja, produzir alimento para uma população cada vez mais crescente com o desafio de diminuir ao máximo a degradação ambiental.

Nesse sentido, Édis Milaré pontua:

Compatibilizar meio ambiente e desenvolvimento significa considerar os problemas ambientais dentro de um processo contínuo de planejamento, atendendo-se adequadamente as exigências de ambos e observando-se as suas inter-relações particulares a cada contexto sociocultural, político, econômico e ecológico, dentro de uma dimensão tempo/espaço. Implica dizer que a

política ambiental não deve erigir-se em obstáculo ao desenvolvimento, mas sim em um de seus instrumentos, ao propiciar a gestão racional dos recursos naturais, os quais constituem a sua base material, (MILARÉ, 2007, p. 74).

A Constituição Federal de 1988 trouxe diversas inovações no que diz respeito à proteção ambiental. Além de possuir parte específica referente ao tema, trata em diversos artigos das imposições legais para preservá-lo. Percebemos que o legislador deu uma maior atenção a temática justamente pelo fato dos altos índices de degradação ambiental ocorridos nas últimas décadas.

Existem também alguns dispositivos constitucionais que apesar de não disporem de forma direta e expressa sobre a proteção do meio ambiente são fundamentos do próprio Estado. O Art. 1º inciso III da CF/88, por exemplo, expressa que num Estado Democrático de Direito toma-se como fundamento a Dignidade da Pessoa Humana. Como esse é um conceito muito amplo, poderíamos afirmar que o direito a um ambiente preservado estaria englobado.

2 DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

O Estado nessa busca do desenvolvimento rural sustentável precisa assumir também papel relevante, no sentido de apoiar estratégias renovadas e inovadoras junto ao desafio do desenvolvimento sustentável. No Brasil, isto vem ocorrendo gradativamente.

Falando sobre sustentabilidade Paulo Affonso Leme Machado traz que:

a noção de sustentabilidade funda-se em pelo menos dois critérios: primeiro, as ações humanas passam a ser analisadas quanto a incidência de seus efeitos diante do tempo cronológico, pois esses efeitos são estudados no presente e no futuro; segundo, ao se procurar fazer um prognóstico do futuro, haverá de ser pesquisado que efeitos continuarão e quais as consequências de sua duração, (MACHADO, 2013, p.71).

O nosso País vem se preocupando ao longo dos anos com uma política de desenvolvimento sustentável, principalmente voltado para a agricultura familiar. Há inclusive instrumentos normativos que tratam especificamente do tema, mostrando que o legislador tem tentado de alguma forma incentivar a sustentabilidade através de legislação específica.

Exemplo disso é a Lei nº 11.326, DE 24 de Julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Essa mesma Lei no seu Art. 4º inc. II estabelece que: a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais observará, dentre outros, os seguintes princípios: sustentabilidade ambiental, social e econômica.

Ademais, temos o Decreto nº 6.040, de 7 de Fevereiro de 2007, que Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Percebemos dessa forma que no âmbito nacional há uma preocupação do legislativo com o desenvolvimento rural sustentável, tendo em vista garantir um ambiente equilibrado para as futuras gerações. Além disso, tem-se buscado incentivar o desenvolvimento de políticas específicas voltadas para a produção alimentar com sustentabilidade, principalmente através de ações voltadas para a agricultura familiar, visto ser esta responsável por cerca de 70%, do alimento da mesa do brasileiro, segundo dados do Ministério do Desenvolvimento Agrário. (MDA, 2010).

3 POLÍTICAS ESPECÍFICAS PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL: PRODUÇÃO ALIMENTAR COM SUSTENTABILIDADE.

O Brasil vem apoiando e adotando estratégias na luta pelo desenvolvimento rural sustentável. Vários programas voltados para a agricultura familiar vêm sendo desenvolvidos numa tentativa tanto de preservar o meio ambiente como fixar o homem no campo. O principal aspecto abordado nesses programas é justamente o desenvolvimento com sustentabilidade.

Dentre outros, podemos enumerar alguns programas que vêm sendo desenvolvidos, como o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, (PRONAF), o Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel, o Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural, (PNATER), Projetos de Mandalla, dentre outros.

O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, conhecido como PRONAF, é uma das políticas públicas do Governo Federal para apoiar os agricultores familiares.

A execução é feita de forma descentralizada e ao mesmo tempo de forma integrada, contando com a parceria das organizações dos agricultores familiares, dos governos estaduais e municipais, das organizações governamentais e não governamentais de assistência técnica e extensão rural, das cooperativas de crédito e de produção, dos agentes financeiros, do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) e outros.

O objetivo do PRONAF é o fortalecimento das atividades produtivas geradoras de renda das unidades familiares de produção, com linhas de financiamento rural adequadas à sua realidade.

3.1 Agricultura familiar: produção com sustentabilidade

Dados de estudos do Ministério do Desenvolvimento Agrário apontam que mais de 70% do alimento da mesa do brasileiro provêm da agricultura familiar (MDA 2010). Isso só confirma que essas políticas são extremamente importantes tanto para fomentar a produção agrícola como também para fixar o homem no campo.

Quando observamos o panorama agrícola brasileiro percebemos que os grandes latifúndios produtivos, destinam quase que 100% da sua produção para exportação, (MDA 2010). O objetivo principal nesse tipo de agricultura é o lucro. A preocupação com a conservação do solo e com o uso de agrotóxicos vêm em segundo plano. Sem falarmos que a monocultura de exportação é feita quase que integralmente mecanizada gerando pouco emprego e renda para a comunidade camponesa.

Em contrapartida, na agricultura familiar a geração de renda para aqueles que estão envolvidos direta ou indiretamente com ela é inúmeras vezes maior. Isso gera um grande impacto tanto na economia local quanto no âmbito regional.

Quando observamos a nossa Carta Magna, vemos em seus artigos uma grande preocupação do legislador em fazer com que a propriedade cumpra a sua função social. Art. 5º, inc. XXIII - a propriedade atenderá a sua função social. Já no Art. 186 da CF/88 traz que: a função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

- I - aproveitamento racional e adequado;
- II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
- III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

A agricultura familiar é um dos meios mais importantes para a efetivação dessas políticas trazidas pela legislação constitucional, pois cumpre a função social na sua integralidade, tendo em vista que consegue alcançar altos índices de produtividade, bem como empregar muita mão de obra, gerando emprego e renda para os que estão envolvidos nesse processo, além da preservação do meio ambiente.

O desenvolvimento rural sustentável é possível sim, principalmente quando se tem políticas voltadas para o fortalecimento da agricultura familiar.

Segundo Bianchini:

No desenvolvimento rural sustentável é necessário fortalecer uma categoria básica que são os agricultores familiares. Existem vários estudos que mostram

que países que atingiram os mais altos níveis educacionais, de esperança de vida e de renda real per capita optaram pela reforma agrária, fortalecendo uma agricultura baseada no trabalho familiar, enquanto os países como os mais baixos índices de desenvolvimento humano (IDH) contam com o predomínio da agricultura patronal e do latifúndio improdutivo. (Bianchini, UnB, 2005).

3.2 Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER)

Um outro programa essencial para que se tenha uma produção com sustentabilidade e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural. (PNATER). Embora, não consiga produzir o alimento em si, é um programa determinante para que a produção se dê de maneira consciente e sustentável. A assistência técnica e extensão rural é responsável por levar justamente as técnicas mais inovadoras para que se obter uma grande produtividade e conservar o meio ambiente. Além de levar técnicas inovadoras o programa tem por objetivo gerar no produtor a consciência do desenvolver com sustentabilidade, tendo em vista as futuras gerações. Aliás esse é o cerne do programa. Nesse sentido a cartilha da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural traz:

Essa Política pretende contribuir para uma ação institucional capaz de implantar e consolidar estratégias de desenvolvimento rural sustentável, estimulando a geração de renda e de novos postos de trabalho. Para tanto, potencializará atividades produtivas agrícolas voltadas à oferta de alimentos saudáveis e matérias primas, bem como apoiará estratégias de comercialização tanto nos mercados locais como nos mercados regionais e internacionais. Igualmente, deverá estimular a agroindustrialização e outras formas de agregação de renda à produção primária, assim como o desenvolvimento de atividades rurais não agrícolas. (MDA, 2004, p. 23)

A cartilha traz ainda que:

As ações da Ater pública devem auxiliar na viabilização de estratégias que levem à geração de novos postos de trabalho agrícola e não agrícola, no meio rural, à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, à participação popular e, conseqüentemente, ao fortalecimento da cidadania. Para tanto, a Política de Ater reconhece a pluralidade, as diferenças regionais, a diversidade socioeconômica e ambiental existente no meio rural e nos diferentes territórios, abrindo espaço para experiências de caráter bastante variado, mas que sejam guiadas pelos princípios e diretrizes enunciadas nesta Política Nacional. (MDA, 2004, p.25)

3.3 Mandalla

Exemplo de outro programa que garante produção alimentar com sustentabilidade é o Projeto de Produção Integrado Mandalla. Vejamos o que traz a Cartilha da Secretária de Desenvolvimento Agrário, SDA do Estado do Ceará sobre o Projeto:

O Processo de Desenvolvimento Holístico Sistêmico Ambiental adotado pelo PROJETO MANDALLA é um dos exemplos de integração permacultural orientado pela busca da Qualidade de Vida aliada a Produtividade Econômica e ao Equilíbrio Ambiental com Qualidade, Produtividade, Responsabilidade Social e Exercício de Cidadania. (SDA, 2008, p. 08).

Traz ainda que:

Com base em um criterioso planejamento de uso de recursos, em obediência aos princípios universais da permacultura, a racional distribuição das fontes energéticas, a Mandalla possibilita através de um atendimento educativo-produtivo-sistêmico, o desenvolvimento orgânico de autossuficiência alimentar das mais diversificadas culturas, vegetais e animais para tanto projetadas: legumes, tubérculos e hortaliças; leite, carnes e peixes; frutas, cereais, ornamentais, reflorestais, abelhas, fitoterapia com plantas medicinais etc, além da reorganização orientada do conhecimento e tradições já existentes, como forma de aproveitamento de suas potencialidades, direcionando-as, em um primeiro plano, para a autossuficiência alimentar da família rural envolvida, tornando cada UPFR - Unidade de Produção Familiar Rural - peça fundamental da estruturação de uma arquitetura de resgate da dignidade humana, através do trabalho organizado em cada ambiente que convive. (SDA, 2008, p. 12).

Todos esses programas garantem e promovem além da produção alimentar o desenvolvimento rural sustentável, visto que aliam produção, produtividade e sustentabilidade, um tripé que precisa ser cada vez mais incentivado no âmbito nacional para assegurar sustentabilidade alimentar ao nosso País, tanto as presentes como as futuras gerações.

4 O ESTADO DO CEARÁ NO CONTEXTO DO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

O Estado do Ceará tem um Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (PDRSS), elaborado para o quadriênio 2012- 2015. Esse plano contempla todo o Estado e vem para consolidar de vez o desenvolvimento sustentável.

Numa clara demonstração de fortalecimento da agricultura familiar, enfrentamento no combate a pobreza e desenvolvimento sustentável do Estado do Ceará, sob o slogan por um

“Ceará Rural Sustentável e Solidário” está focado numa gestão que visa à melhoria da vida dos trabalhadores camponeses, por meio de políticas públicas mitigadoras da situação de pobreza rural como por exemplo o Programa Fundo de Desenvolvimento da Agricultura Familiar (FEDAF), o Programa Estadual do Biodiesel, o Programa Hora de Plantar, o Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - São José III, o Programa Cisterna de Placas, o Programa de Manejo e Conservação de Solo, o Programa de Distribuição e Instalação de Medidores Horosazonais e o Programa Irrigação na Minha Propriedade, dentre outros.

Nisso, percebemos também uma preocupação dos Estados-Membros nessa busca de produzir com responsabilidade e sustentabilidade, por meio de políticas públicas de incentivo aos pequenos agricultores. Vislumbramos assim, uma preocupação dos entes federativos na busca do desenvolvimento com sustentabilidade, visando garantir os meios necessários para uma produção alimentar sustentável e duradoura.

CONCLUSÃO

A partir dessa breve análise, percebemos que essa temática deve ser ainda mais aprofundada, visto o aumento da número da população mundial e a crescente demanda alimentar. Isso tem contribuído para uma degradação acentuada ao meio ambiente.

Como vimos ao aumentarmos o rendimento do cultivo, aumentamos em várias vezes a necessidade de fertilizantes, pesticidas e energia. Isso leva a entendermos porque a agricultura moderna é responsável por boa parte da contaminação do solo e das águas. (PRONAF 2002).

Ante o exposto, concluímos que o desenvolvimento rural sustentável e de fundamental importância na produção e segurança alimentar, haja vista que quando os recursos não devidamente utilizados podem vir a se esgotar. Nesse sentido, quando se produz inadequadamente pode-se em pouco tempo inviabilizar grandes áreas com a degradação do solo e do ambiente.

Percebemos também que embora haja uma legislação até em certo sentido avançada no que refere ao desenvolvimento sustentável, ainda deixa a desejar quanto aos incentivos para que haja produção com responsabilidade. No entanto, é perceptível a preocupação do legislador com a problemática ambiental.

Técnicas e meios existem, no entanto, é necessário uma maior difusão e ampliação através de incentivos que levem os produtores a uma conscientização de que devem produzir

com responsabilidade, respeitando o meio ambiente. É plenamente possível aumentar a produção alimentar dentro da perspectiva do desenvolvimento rural sustentável, através da agricultura familiar, dos programas nacionais de extensão rural dentre outros projetos tais como mandalla.

Dessa forma, por meio da utilização de técnicas que respeitem o meio ambiente, conseguiremos produzir e garantir sustentabilidade alimentar para as futuras gerações, numa clara demonstração de respeito a natureza e exercício da cidadania.

REFERÊNCIAS

BIANCHINI, Valter. Políticas diferenciadas para a agricultura familiar: em busca do desenvolvimento rural sustentável. Agricultura Familiar e Desenvolvimento Territorial – Contribuições ao Debate / Flávio Borges Botelho Filho (organizador) – Brasília: Universidade de Brasília, Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares, Núcleo de Estudos Avançados. v. 5. n. 17, 2005. 168 p: il. ISSN 0103.510X.

Cartilha de acesso ao pronaf. Saiba como obter crédito para a agricultura familiar, Brasília/DF 2011.

Desenvolvimento sustentável: qual a estratégia para o Brasil? RICARDO ABRAMOVAY. Novos Estudos CEBRAP 87, julho 2010, pp. 97-113.

MACHADO, Paulo Affonso Leme, Direito Ambiental Brasileiro, 21ª edição, revista, ampliada e atualizada, 2013, Editora Malheiros.

MILARÉ, Édis. Direito do Ambiente: doutrina, jurisprudência, glossário. 3ª. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

Ministério do Desenvolvimento Agrário, MDA, Secretaria da Agricultura Familiar, Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural. Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, Brasília, maio - 2004.

OLIVEIRA Santos, ADRIANA Paula Q. R. e Silva. Ecopráticas na EPT: desenvolvimento, meio ambiente e sustentabilidade / Aurea Luiza Q. R. e S. Rapôso; Vera Lúcia Bueno Fartes. – Maceió : IFAL, 2011. – (série novos autores da EPT) 92 p. : il.

Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel: inclusão social e desenvolvimento territorial. Disponível em: www.mda.gov.br/biodiesel. Acesso em 13 de novembro de 2013.

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar. Disponível em:
<http://portal.mda.gov.br/portal/saf/programas/pronaf>. Acesso em 15 de novembro de 2013.

Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, PDRSS, 2012-2015, SDA.
Disponível em <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:nQHMuZzDP SgJ:>.
Acesso em 20 de novembro de 2013.

PRONAF. Plantando um Sonho: Sustentabilidade, gestão social e planejamento. Ministério do Desenvolvimento Agrário. Programa Nacional de fortalecimento da Agricultura Familiar. Caderno de Capacitação nº 2. Brasília, 2002.